



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 559A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 559A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.986, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do programa ‘SOS Estradas Municipais’ no âmbito do Município de Castilho-SP, e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Castilho-SP o programa denominado “SOS Estradas Municipais”, cujo objetivo é a recuperação e conservação das estradas, vias e logradouros municipais, pavimentadas ou não, inclusive daquelas que dão acesso aos lotes dos assentamentos rurais, mantendo-as transitáveis, facilitando o deslocamento e o transporte seguro escolar, de pessoas, animais, mercadorias e produtos agrícolas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias e/ou convênios com as usinas sucroalcooleiras e outras empresas que possuem atividades no Município de Castilho-SP e região, e até mesmo outros órgãos públicos, objetivando a operacionalização do programa.

§1º As parcerias e/ou convênios firmados com base nesta lei deverão estabelecer, entre outros critérios a serem adotados pelos contratantes, que caberá ao Município o fornecimento de massa asfáltica, cascalho ou outra matéria prima adequada para a compactação do leito carroçável das estradas, vias e logradouros municipais, além de maquinários e equipamentos disponíveis; e as empresas parceiras a mão-de-obra e outros maquinários e equipamentos que for preciso para a consecução dos objetivos da parceria.

§2º Por força da parceria e/ou convênio a ser firmados nos termos desta lei, os maquinários e equipamentos

que forem disponibilizados pelo Município de Castilho-SP, poderão ser operacionalizados pela mão-de-obra especializada fornecida pela empresa parceira, e da mesma forma, os maquinários e equipamentos que forem disponibilizados pela empresa parceira, poderão ser operacionalizados pelos servidores públicos municipais no exercício das funções de operador de máquinas.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria de Obras e Logradouros, a responsabilidade de executar os serviços, e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 2.987, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição e implantação de 03 (três) playgrounds, a serem instalados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 559A

Página 3 de 4

nas praças públicas do município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 2.988, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e doar cestas básicas as famílias carentes do Município e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar as famílias carentes do Município até 400 cestas básicas por mês, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 2.858/2019 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2021 e seguintes, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição e doação de cestas básicas.

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 2.989, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de materiais e insumos de enfermagem para uso ambulatorial e domiciliar e também de medicamentos pertencentes ao REMUME e RENAME, sendo:

a) Recursos repassados pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio nº 01336/2019, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 559A

Página 4 de 4

incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 23 de fevereiro de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração